LEI Nº. 2.370
DE 30 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA L.O.A. - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO MUNICÍPIO DE ITAPUI, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- Ficam estabelecidas, para a elaboração da L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, do Municipio de Itapui, referente ao Exercicio de 2011, as Diretrizes Gerais, com base da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 (L.R.F. - Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Municipio, observando as alterações em vigor, das referidas Legislações.

Artigo 2º.)- O Poder Legislativo Municipal, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, sua proposta para elaboração da L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, para o Exercicio de 2011, até o dia 30 de junho de 2010.

§ Único)- Após o prazo determinado neste Artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar sobre os valores das dotações da Lei Orçamentária Anual do Exercicio de 2010, do Poder Legislativo, a média da Porcentagem utilizada para elaboração das Propostas Orçamentárias para cada Unidade do Poder Executivo, para o Exercicio de 2011.

Artigo 3º.)- Na L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, do Exercicio de 2011, dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos principios de:
I)- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II)- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III)- Modernização na ação governamental;
IV)- Principio do equilibrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

17

V)- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 4º.)- As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º., da Constituição Federal, observado suas alterações, somente ocorrerão, se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos Órgãos, Entidades de Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Artigo 5º.)- A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da Receita para o Exercício.

Artigo 6º.)- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º.)- Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º.)- As Taxas de Política Administrativa e de Serviços Públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º.)- Os tributos, cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

§ 4º.)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na Programação de Desembolso.

Artigo 7º.)- O Poder Executivo é autorizado, através de Decretos, à:

I)- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, e outras Operações de Créditos, até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

II)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos valores dos Convênios ou Contratos a serem assinados com os Órgãos Governamentais;

III)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Reduções de Dotações, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento das Despesas;

IV) - Abrir Créditos Especiais destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;

V)- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação;

VI)- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§1°.)- Para cumprimento do item IV deste Artigo, o Poder Executivo deverá realizar as alterações necessárias no P.P.A. - Plano Plurianual da Administração, na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, vigentes, bem como comunicar o T.C.E. - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as alterações realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação dos respectivos Decretos.

§ 2°.)- Não terão reflexos no limite previsto no Item III, os Créditos Adicionais Suplementares citados no Item II, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, divida pública, débitos constantes e precatórios judiciais, e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 8°.)- Na L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, do Exercicio de 2011, deverá conter Dotação Especifica para Reserva de Contingência.

§ Único)- No caso da Reserva de Contingência não ser utilizada até o dia 31 de outubro de 2011, o valor reservado poderá ser utilizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com a necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Artigo 9°.)- O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itapuí, cópia de todos os Decretos elaborados

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

para cumprimento de que tratam os Artigos 7º. e 8º., desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de suas respectivas publicações.

Artigo 10)- A L.O.A. _ Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2011, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as Unidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Legislação em Vigor.

Artigo 11)- Durante o Exercício Financeiro de 2011, o Poder Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município, mediante Lei específica.

§ 1º.)- As Entidades que poderão ser beneficiadas durante o Exercício Financeiro de 2011, são as seguintes:

1)- DO MUNICÍPIO DE ITAPUI:

- APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.....R$ 88.200,00
- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER.....R$ 12.000,00
- ASSOC. EDUC. BENEF. HOSPITAL-MATERNIDADE S. JOSÉ....R$ 96.000,00
- CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ.....R$ 57.000,00
- PROJETO PAZ - RECUPERANDO JOVENS.....R$ 36.000,00
- VILA SÃO VICENTE DE PAULO.....R$ 77.400,00

2)- DO MUNICÍPIO DE JAU:

- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI.....R$ 6.000,00
- IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.....R$ 26.400,00

§ 2º.)- Os Recursos a serem destinados às Entidades citadas no Parágrafo anterior, serão de origem Municipal e deverão ser incluídos na L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, do Exercício de 2011.

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

§ 3°.)- O Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapui, Projeto de Lei que autorize qualquer tipo de repasses financeiros, as referidas Entidades, mediante assinaturas de Convênios, Contratos ou Ajustes.

§ 4°.)- Todos os Recursos poderão ser liberados em até 12 (doze) parcelas.

§ 5°.)- As Entidades beneficiadas, deverão requerer as parcelas, até o dia 30 (trinta) de cada mês, que esteja findando, para que as mesmas sejam empenhadas dentro de Orçamento de 2011, ficando vedado o empenhamento de repasses financeiros destinados à um Exercício, após o encerramento do mesmo.

§ 6°.)- As Entidades beneficiadas, deverão prestar contas dos Recursos recebidos no Exercício de 2011, até o dia 31 de janeiro de 2012, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 7°.)- O Poder Executivo Municipal, poderá suspender qualquer tipo de repasse financeiro à Entidade que apresentar a Prestação de Contas com alguma irregularidade, conforme dispõem os Itens VII e VIII, do Artigo 49, Seção XIV, Capitulo I, das Instruções n°. 02/2008, TC-A-40.728/026/07, Área Municipal, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 12)- O Poder Executivo deverá:

I)- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 (trinta) dias após a Publicação da Lei Orçamentária Anual;

II)- Publicar até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada Bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme a Legislação em Vigor.

III)- Emitir ao final de cada Quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, e realizar Audiência Pública, na Câmara Municipal de Itapui, conforme determina o Artigo 9°., § 4°., da Lei n°. 101, de 04/05/2000 (L.R.F. - Lei de Responsabilidade Fiscal), nos seguintes periodos:
- 1°. Quadrimestre = até 31/05/2011;
- 2°. Quadrimestre = até 30/09/2011;

- 3º. Quadrimestre = até 28/02/2012.

IV)- Publicar até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada Trimestre, o Resumo da Aplicação no Ensino, conforme a Legislação em Vigor.

Artigo 13)- No caso dos valores previstos nos anexos das metas fiscais, desta Lei, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercicio de 2011, o Poder Executivo poderá reajustar aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 14)- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itapui, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Exercicio de 2011, até o dia 30 de setembro de 2010.

Artigo 15)- O Poder Legislativo Municipal deverá devolver o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual do Exercicio de 2011, até o dia 20 de dezembro de 2010, para ser sancionada pelo Prefeito Municipal de Itapui.

§ Único)- No caso da Proposta Orçamentária para o Exercicio de 2011, não ser aprovada até o prazo determinado neste Artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16)- O Desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes Legislativos e Executivos, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 17)- A Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Itapui, fica determinada a efetuar os Registros Contábeis necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 18)- A Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itapui, fica determinada a registrá-la em Livro Próprio da Secretaria, e publicar de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 19)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 de junho de 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ
FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO